



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Literacia do Ministério Público Junto ao
TCE/AM

RECEBIDO

Em: 07/11/13 Horas 10:00

Por: [assinatura]

REPRESENTAÇÃO Nº 157 /2013 – MPC/3ª PROC/ELCM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução nº 04/2002-TCE, e tendo em vista a competência positivada no art. 54, III, VIII e IX, da Constituição do Amazonas, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes, em face de:

- **JAMERSON ZÊNIO DA COSTA FARIAS, brasileiro, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Rio preto da Eva.**

Com fundamento no art. 93 c/c o art. 88, parágrafo único, alínea a, da CE/89 e nos arts. 116, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE-AM, 55 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE e 11, da Portaria nº 05/2010-MPC/TCE-AM, este *Parquet* requisitou ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, ora representado, **informações/justificativas quanto à destinação do cheque nº 041 (R\$ 15.000,00), emitido em seu favor e assinado pelo Senhor Jhonatha William Nascimento Vasconcelos, temporariamente nomeado Diretor Financeiro¹.**

O Ofício nº 113/2013-3ª PROCURADORIA-ELCM/MPC foi recebido na sede da Câmara Municipal em 10.9.2013, conforme carimbo de recebimento (A.R.), contudo, não foi apresentada nenhuma manifestação por parte do Chefe do Legislativo Municipal.

Dessa forma, diante da ausência de manifestação do responsável, o fato merece ser investigado pelo Tribunal de Contas de forma ampla e irrestrita, por meio de inspeções *in loco* e outras medidas cabíveis, com destaque na apuração de eventual crime de peculato e violação da legalidade, moralidade e impessoalidade.

¹ Portaria nº 001/GP/CMRPE (conforme notícia veiculada pelo blog do Pávido).

[assinatura]

07:30 11/11/2013

07:30 11/11/2013 00:00:00 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho

O vereador é considerado servidor público, vez que exerce temporariamente função pública, nos termos do art. 327, do Código Penal².

Ademais, ressalta-se que os agentes públicos devem velar pela estrita observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade**, publicidade e eficiência no exercício de suas funções, na forma do art. 3º, da Lei nº8.429/92, que reproduz os princípios constitucionais basilares da Administração Pública contidos expressamente no *caput* do art. 37, da Constituição Federal.

Pelo exposto, o Ministério Público oferece a presente representação, requerendo que seja recebida/determinado o encaminhamento à DIEPRO para autuação, conforme determina o art. 288, §2º, da Resolução nº 02/2002-TCE/AM, recebendo a tramitação necessária, com instrução, julgamento e definição de responsabilidade.

Destaca-se, ainda, a necessária comunicação do Ministério Público do Estado para apuração dos indícios do crime de peculado (art. 319, CP) e de eventuais atos de improbidade administrativa³, sem prejuízo da medida do art. 319, VI, do CPP.

Protesto pela ciência quanto às providências adotadas e resultados apurados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de novembro de 2013.

ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
Procuradora de Contas

ANEXOS:

- 1) Ofício nº 113/2013-3ª Procuradoria/MPC-ELCM
- 2) Cópia da notícia veiculada pelo blog do Pávulo..

KM.

² PECULATO. COMETE O CRIME DE PECULATO O VEREADOR QUE RECEBE VALORES A TÍTULO DE DIARIAS DE VIAGEM PARA CUSTEAR SUA PARTICIPAÇÃO EM ENCONTRO DE VEREADORES E NÃO COMPARECE AO ENCONTRO. O VEREADOR É CONSIDERADO FUNCIONÁRIO PÚBLICO, POR ENQUADRAR-SE NO ART-327 DO CÓDIGO PENAL, POR EXERCER TEMPORARIAMENTE FUNÇÃO PÚBLICA. O FATO DE DEVOLVER OS VALORES POSTERIORMENTE NÃO EXTINGUE A PUNIBILIDADE DO PECULATO. (Apelação Crime Nº 694005166, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Carlos Netto de Mangabeira, Julgado em 28/04/1994). Disponível em <http://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/9233267/apelacao-crime-acr-694005166-rs-tjrs>

³ (Rcl 2790/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Corte Especial, julgado em 02/12/2009)



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



Ofício nº 113 /2013- 3ª /MPC-ELCM

Manaus, 30 de agosto de 2013.

Ao Senhor


Presidente Jamerson Zênio da Costa Farias
Câmara Municipal de Rio Preto da Eva

Assunto: Informações sobre notícia veiculada em blog

Cumprimento-o cordialmente e, considerando a competência do Tribunal e deste Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, bem como, de apreciar e emitir parecer sobre as contas prestadas anualmente pelos gestores estaduais e municipais, requisito que remeta a esta 3ª Procuradoria/TCE-AM, **no prazo de 30 dias, informações/justificativas quanto à destinação do cheque de nº 041, emitido em favor do Presidente da Câmara e assinado pelo Senhor Jhonatha William Nascimento Vasconcelos, temporariamente nomeado Diretor Financeiro pela Portaria nº 001/GP/CMRPE, conforme noticiado pelo blog do Pávulo.**

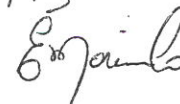
Destaca-se que esta requisição preliminar tem fundamento no art. 93 c/c o art. 88, parágrafo único, alínea a, da CE/89 e nos arts. 116, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE-AM, 55 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE e 11, da Portaria nº 05/2010-MPC/TCE-AM, cujo não atendimento ou resposta insatisfatória acarretará representação a esta Corte de Contas.

Atenciosamente,


ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
Procuradora de Contas

Elaboro minuta de Representação ao
TCE solicitando apurar a legalidade do cheque
emitido em favor do Presidente da Câmara.

30/10/13





PÁGINA INICIAL	POLÍTICA	AMAZONAS	BRASIL	CULTURA	ESPORTES	PELO MUNDO	VÍDEOS	VC NO PÁVULO	EXPEDIENTE
----------------	----------	----------	--------	---------	----------	------------	--------	--------------	------------

Home POLÍTICA Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva usou dinheiro público em benefício

Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva usou dinheiro público em benefício próprio x 3

30/07/2013

Curtir

Enviar

8 pessoas curtiram isso. Cadastre-se para ver do que seus amigos gostam.

RIO PRETO DA EVA - AM: O vereador presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva - Jamerson Zênio da Costa (PRP) há dias entrou em rota de colisão com os seus pares, a maioria (sete vereadores, total de onze) decidiram destituir o parlamentar do cargo de presidente da Câmara.

Jamerson Zênio (PRP) recorreu ao judiciário e o seu pedido foi deferido, antecipação de tutela, o seu retorno imediato ao cargo de presidente.

Um cidadão se passando por oficial de justiça foi até ao prédio da Câmara Municipal e tentou notificar o presidente da comissão de investigação, mas o "oficial" tinha esquecido a sua identificação em Manaus.

O advogado de Zênio, Dr. Jones Carrer providenciou outro agente judiciário, com a identificação do servidor da justiça o presidente da comissão foi notificado.

O vereador Zênio e advogado Jones Carrer aproveitados à confusão saíram de mansinho. Foram ao banco e sacaram R\$ 15.000,00 da conta da Câmara Municipal. A fraude foi descoberta e o processo de destituição ganhou força.

O gerente da Caixa Econômica Federal endossou o cheque que estava nominal ao presidente da CMRP - Jamerson Zênio.

Conta: 06000007-3 - Agencia - 4560 - Cheque 000041.



Corredores do Poder



Mário Frota: de cruel opositorista à fiel escudeiro

Maquiagem

... BOURJOIS ...



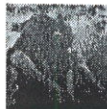
DESTAQUES



Rapaz de 21 anos morre enquanto fazia sexo

MANAUS - Um jovem, identificado como Maicon, 21, morreu, na madrugada desta quinta-feira (25), enquanto mantinha relação sexual

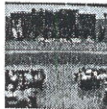
com ...



Bosco Saraiva: De algemado à presidente da Câmara

Blog do Pávulo -Gabriel Fontes MANAUS - Decorria o ano 2004, ano de eleição municipal. A chapa governista tem como candidatos

Amazonino ...



Corredores do Poder: PTN estaria sendo boicotado na CMM

Os vereadores João Miranda, Rosivaldo Cordovil (PTN) estão sendo vítimas de uma trama política eleitoral perversa é a campanha precoc...



Corredores do Poder: Militantes não querem Bosco como vice

Os militantes das legendas de esquerdas decidiram em reunião: se o vereador Bosco Saraiva for o candidato a vice-governador na chapa de His...

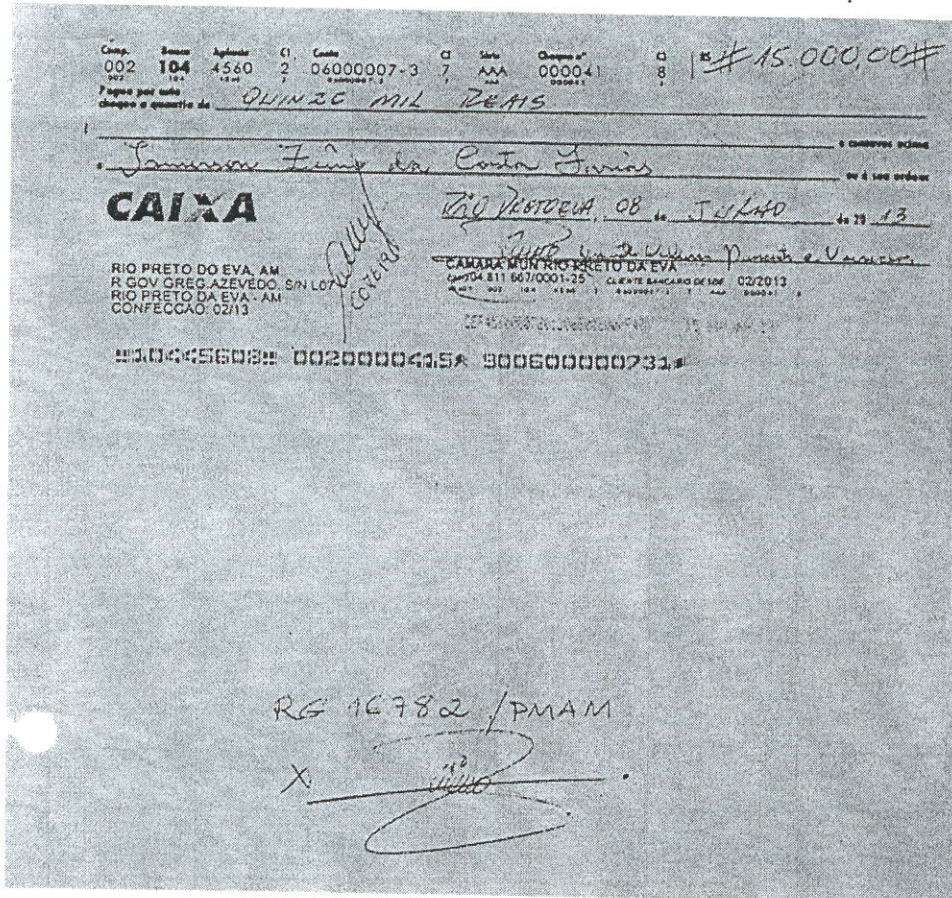


Alessandra Campelo faz campanha com a estrutura da máquina estatal

A secretária de estado Alessandra Campelo (PCdoB) candidata a deputada estadual, talvez a única com chance de incomodar os adversários da...

Corredores do Poder: Hissa articula uma chapa forte para 2014

Suposta aliança O vice-prefeito Hissa Abrahão (PPS), flerta com as legendas



amigas: PSDB - DEM - PSB - PPS. No campo eleição ma...

FACEBOOK

Portal Do Pavulo

Curtir

8.620 pessoas curtiram Portal Do Pavulo.

Plug-in social do Facebook

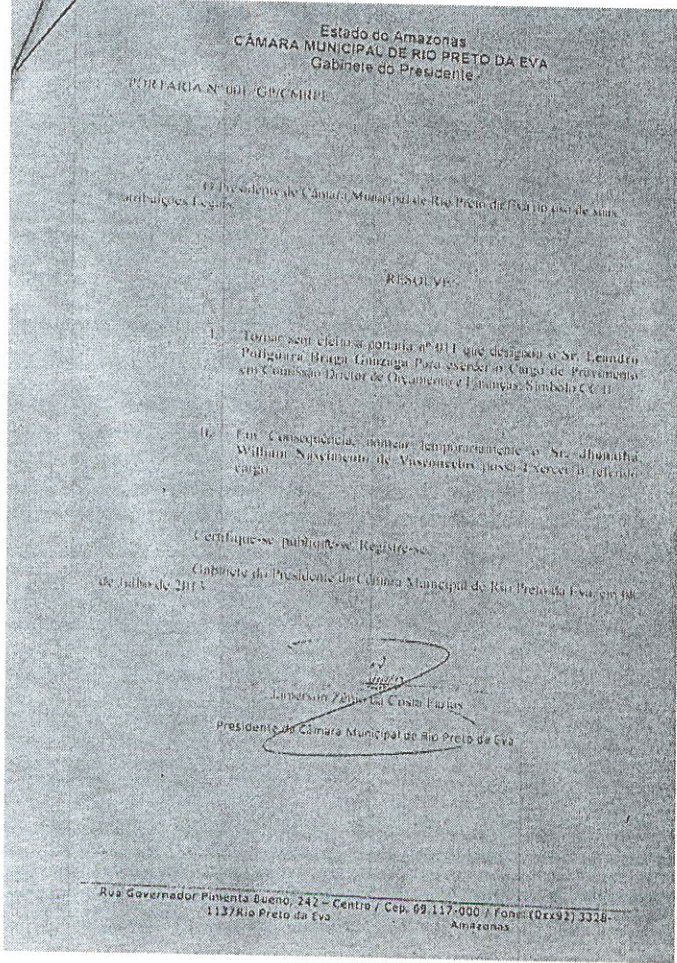
NIKE AIR MAX

A PARTIR DE R\$ 169,90
6X R\$ 28,32

NETSHOES **FRETE GRÁTIS**

TWITTER

A astúcia de Jamerson Zênio parece não ter limites, sabendo que o diretor financeiro da casa do povo não assinaria o cheque, Zênio nomeou temporariamente Jhonatha William Nascimento de Vasconcelos, diretor financeiro.





CORREIOS

AR AVISO DE RECEBIMENTO 6.751.008

AGÊNCIA GCTCE MANAUS

CONTRATO
9912245818

DESTINATÁRIO:

JAMERSON ZENI DA COSTA FARIAS

CAMARA MUNICIPAL DO RIO PRETO DA EVA , 242
CENTRO

69117-000 Rio Preto da Eva - AM
AR483583427JL



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Ephigênio Salles , 1155
Parque 10 de Novembr
69055-736 Manaus - AM

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

OF. 113/13-MP-ELCM EM 4 9 13

ASSINATURA DO RECEBEDOR

X *Procurador Jamerson Zeni*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

LUCCIANA ABRONSO NASCIMENTO

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª DATA ___/___/___ : ___ h

2ª DATA ___/___/___ : ___ h

3ª DATA ___/___/___ : ___ h

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 End. Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o N° | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRICULADO
CARTEIRO

[Handwritten signature]

DATA DE ENTREGA

10/09/2013

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

X *12610056*

80544240